

(hum mil, quinhentos e sessenta reais), sendo **R\$ 900,00** (novecentos reais), para a primeira e **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais), para a segunda, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo as servidoras apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2598,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais de Tributos do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e fulcrado nas disposições da Lei Federal n.º 10.819, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Reserva de que trata o § 1º do art. 1º, da Lei Federal n.º 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Gerência do Fundo de Reserva será da Secretaria Municipal de Finanças, que tomará as necessárias providências Contábeis, Orçamentárias e Administrativas para a fiel gestão.

Art. 3º A Conta bancária específica do Fundo de Reserva será aberta no Banco do Brasil S/A, Agência do Fórum de Goiânia.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2599,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Leis Municipais n.ºs 7.222/93, 7.502/95, Lei Complementar n.º 031/94 e Decreto Regulamentador n.º 1.119/94, bem como contido nos Processos n.ºs 2.046.541-7/2002 e 2.029.712-3/2002, de interesse de **LUIZ RASSI**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **“RESIDENCIAL PETRÓPOLIS”** de propriedade do Sr. Luiz Rassi, com área total de 548.251,96m² (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um vírgula noventa e seis metros quadrados) e área a parcelar de 412.040,56m² quatrocentos e doze mil, quarenta vírgula cinquenta e seis metros quadrados), parte integrante das Fazendas Caveiras e São José, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) e Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Superfície do terreno:	548.251,96m ² = 100%;
II. Superfície a parcelar:	400.570,69m ² = 73,063%;
III. Total de áreas verdes:	10.000,00m ² = 2,496%;
IV. Total de áreas sociais:	4.000,00m ² = 2,496%;
V. Número de lotes:	669;
VI. Total de quadras:	24;
VII. Total das Áreas Públicas:	02;
VIII. Área mínima de lote:	360,00m ² ;
IX. Frente mínima:	10,02m;
X. Total da área dos 669 lotes:	276.600,12m ² = 69,052%;
XI. Total das Áreas Verdes Sociais:	14.000,00m ² = 3,495%;
XII. Sistema Viário:	109.970,57m ² = 27,453%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM - 01: ZPA-IV/PARQUE MUNICIPAL = 10.000,00m² = 2,496%:

- a) Logradouro: Rua Craos = 133,57m;
- b) Fundo confrontante: Rua Aimorés = 133,57m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Recife = 60,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Belém = 60,00m;
- e) 1º chanfrado: 7,07m;
- f) 2º chanfrado: 7,07m;
- g) 3º chanfrado: 7,07m;
- h) 4º chanfrado: 7,07m.

II. APM - 02: ESCOLA DE 1º GRAU = 4.000,00m² = 0,999%:

- a) Logradouro: Rua Tamarés = 47,50m;
- b) Fundo confrontante: Rua Goyazes = 47,50m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Manaus = 60,44m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Rio Branco = 60,44m;
- e) 1º chanfrado: 7,07m;
- f) 2º chanfrado: 7,07m;
- g) 3º chanfrado: 7,07m;
- h) 4º chanfrado: 7,07m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento **“RESIDENCIAL PETRÓPOLIS”** ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I), para as quadras 01 a 02 e Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para a Quadra de 03 a 24, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinada a equipamentos públicos.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 321.217,20 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 4º Tabelionato de Notas, às fls. 122/125, do Livro nº 2.328, nesta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO Nº: 25198905/2004

INTERESSADO: ART Brasil Produções de Eventos LTDA

ASSUNTO: Pagamentos Diversos

DESPACHO Nº 731/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 224,48** (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Art Brasil Produções de Eventos Ltda**, pela apresentação de Oficina de Artes aos Educadores do AJA - Expansão - Brasil Alfabetizado, no dia 27 de setembro de 2004, conforme descrito no Processo nº 2.519.890-5/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia